

**LEI N° 2.996, DE 5 DE ABRIL DE 2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 787,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1991, QUE  
INSTITUI O NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n.º 787, de 10 de setembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O evento de que trata esta lei consiste na distribuição de brinquedos às crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, comprovadamente residentes no Município e que estejam matriculadas na rede municipal de ensino, ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.

§ 1º As crianças não matriculadas na rede escolar somente devem receber brinquedo quando oriundas de núcleo familiar cuja renda total não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos, desde que devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º São atendidas também com o recebimento de brinquedo as pessoas com deficiência cadastradas nos serviços executados, direta ou indiretamente por meio de parcerias, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Fls. N° 19  
Proc. N° 062012023

SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de abril de 2023.**



**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
15 / 4 / 2023 